



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 535/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7394/2021

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 95/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos acerca da folha de pagamento dos servidores municipais.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

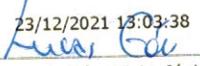
Qtde folhas: 0

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0784-2021
Recebido do Executivo 0441-2021

23/12/2021 13:03:38


Lucas de Góes Vieira Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2021.

P.A. nº 7394/2021

Assunto: REQUERIMENTO Nº 95/2021

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Em atenção ao P.A. nº 7394/2021 referente ao Requerimento nº 95/2021, formalizado pela Câmara Municipal de Pilar do Sul, temos a informar conforme segue:

A Lei Complementar nº 267/2013 de 30 de agosto de 2013, que regulamenta a estrutura administrativa de cargos e salários do funcionalismo público do Município de Pilar do Sul, prevê em seu Art.13 “Os serviços extraordinários, excepcionalmente, poderão ser realizados sob a forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.”

Com relação ao banco de horas, a Prefeitura Municipal tem aplicado regras gerais instituídas pelas Leis nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e nº 13.467 de 13 de julho de 2017 (alterando a Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes as relações de trabalho), com o intuito de proporcionar uma flexibilização na relação de emprego, evitando onerar a folha de pagamento e possibilitando a ausência do empregado (sem o prejuízo do desconto no salário) desde que observadas as exigências legais.

Informamos que em dias de Ponto Facultativo, este Órgão Público não exige a reposição do dia não trabalhado, pois no início do Exercício, através de Decreto Municipal declara os dias planejados durante o ano, como Facultativos os pontos nas repartições públicas municipais, com exceção dos setores cujos serviços sejam essenciais e inadiáveis, como os Setores de Saúde e Limpeza Pública que funcionarão de acordo com escala organizada por seus respectivos Secretários, e os servidores públicos municipais terão dias de folgas, e aqueles que laborarem, receberão horas extras e/ou plantões.

Sem mais, subscrevo-me.

Dra. TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos